



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005611, DE 23 de Fevereiro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002696/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025429
Requerente	036.930.568-03 - JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -23° 5' 28.07" - Longitude: -53° 51' 13.76" - Projeção:
Vazão Outorgada	2.800,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025430
Requerente	036.930.568-03 - JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -23° 1' 55.41" - Longitude: -53° 50' 5.76" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	835.764,00 m³



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005611, DE 23 de Fevereiro de 2023.

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025431
Requerente	036.930.568-03 - JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -23° 1' 56.27" - Longitude: -53° 50' 10.38" - Projeção:
Vazão Outorgada	800,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025432
Requerente	036.930.568-03 - JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -23° 1' 51.65" - Longitude: -53° 50' 5.44" - Projeção:
Vazão Outorgada	3.000,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025433
Requerente	036.930.568-03 - JULIO MARCIO FERREIRA JACINTHO E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -23° 3' 1.68" - Longitude: -53° 47' 10.69" - Projeção:
Vazão Outorgada	290,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde,

ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
 5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
 6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
 7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
 8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
 9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
 10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
 11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
 12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
 13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
 14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- <style isBold='true' pdfFontName='Helvetica-Bold'>2 Condicionantes Específicas:</style>
1. Esta Portaria autoriza a captação e operação dos pivôs assim distribuídos:
 2. DURH 25433 – captação superficial – Pivô 01 – com área irrigada de 80 ha e Vazão de 290m³/h;
 3. DURH25432 – captação superficial a partir da barragem DURH 25430: Pivô 10 com área irrigada de 92 há e Vazão de 395 m³/h; Pivô 11 – com área irrigada de 25 ha e Vazão de 108 m³/h; Pivô 12 – com área irrigada de 110 ha e Vazão de 472m³/h; Recalque em três vias de 675m³/h cada que abastecerá o Reservatório 01 com capacidade de 96.000 m³.
 4. Reservatório 01 com capacidade de 96.000 m³ e a instalação dos Pivôs 13 com área irrigada de 187 há e Vazão de 802m³/h; Pivô 14 com área irrigada de 32 há e vazão de 138 m³/h; Pivô 15 com área irrigada de 182ha e vazão de 780 m³/h; e Pivôs 16; 17 e 18 cada um com área irrigada 90ha e vazão de 386 m³/h.
 5. DURH 25431 – captação superficial a partir da barragem DURH 25430, que abastecerá o Reservatório R02.
 6. Reservatório 02 com capacidade de 100.000 m³, com a instalação do: Pivô 06 com área irrigada de 90ha e vazão de 386 m³/h; Pivô 07 com área irrigada de 33,22ha e vazão de 143m³/h; Pivô 08 com área irrigada de 68 há e vazão de 292 m³/h; Pivô 09 com área de 70 há e vazão de 300 m³/h.
 7. DURH 25430 – Barragem com volume de 835.764 m³ que receberá complemento de vazão de 2800 m³/h, a partir da DURH 25429, onde serão instalados 4 conjuntos moto-bomba com 700m³/h cada.
 8. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir uma vazão mínima de 156,5 L/s, equivalente a 95%, a jusante do barramento, DURH 25430. Em caso de ocorrência de vazões afluentes menores que o valor mínimo estipulado, a vazão de jusante deverá ser igual a vazão afluente, de modo a atender os usuários a jusante;
 9. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e informar os dados medidos no relatório de monitoramento.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005611, DE 23 de Fevereiro de 2023.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 23 de Fevereiro de 2033.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1767258700005571 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

